



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017



Cria Comissão de Assuntos Relevantes para elaboração e apreciação de estudos da constante queda do repasse da cota-parte do Imposto Sobre Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).



O **Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas**, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo artigo 28, inciso I, alíneas “e” e “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, PROMULGO e mando que se **PUBLIQUE** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para analisar os motivos das diminuições constantes do repasse da cota-parte do Imposto Sobre Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ao Município de Parauapebas, nos termos que dispõe o art. 104 do Regimento Interno.

Art. 2º. Referida Comissão tem a finalidade marcar a posição da Câmara com relação à situação das quedas constantes do repasse da cota-parte do Imposto



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA
SIMPLÍCIO



Sobre Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ao Município de Parauapebas.

Art. 3º A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros, indicados pelo Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, consoante determinado pelo §4º do art. 104 da Resolução nº 008/2016.

Art. 3º O prazo de funcionamento da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos seus trabalhos, e serão contados a partir da data de sua instalação.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, visando constituir, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Assuntos Relevantes para elaboração e apreciação de estudos da constante queda do repasse da cota-parte do Imposto Sobre Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A Constituição federal, em seu art. 158, inciso IV, estabelece que 25% do produto da arrecadação do Imposto Sobre Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencem aos Municípios-usualmente conhecido como cota-parte do ICMS – devendo ser creditadas conforme os seguintes critérios: I. três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II. Até um quarto, de acordo com que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

O problema é que a distribuição de 75% da cota-parte do ICMS proporcionalmente ao valor adicionado é extremamente injusta. Municípios com população pequena onde se localizam plantas industriais importantes tendem a receber valores altíssimos, enquanto municípios com grande população, mas sem uma atividade industrial relevante, tendem a receber valores extremamente baixos. Parauapebas é conhecida mundialmente por ter atividade mineradora intensa, inclusive sempre obteve valores altos de repasse da cota-parte do ICMS. À guisa de ilustração Parauapebas, será colacionado abaixo tabela com índices que Parauapebas já recebeu de tal cota-parte:

ANO	ÍNDICE DA COTA-PARTE DO ICMS
2005	10,01
2006	9,45



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA
SIMPLÍCIO



2007	9,32
2008	9,01
2009	9,68
2010	11,60
2011	12,93
2012	16,06
2013	20,12
2014	20,08
2015	16,91
2016	11,69
2017	9,48

Percebe-se que entre os anos de 2005 até 2009 o índice ficou fluando em valor de 10% (dez por cento). A partir de 2010 houve um aumento gradual de tal índice, chegando em seu ápice no ano de 2013 (20,12%). A partir de tal ano, o que se constata é uma queda constante e brusca de tais valores, e, no atual ano chega a 9,48%, números que refletem índices da década passada.

A aplicação das normas estabelecidas pelo Governo do Estado, por meio de seus atos normativos, tem gerado perdas significativas de receitas para o nosso Município, motivo pelo qual, além das ações judiciais já ajuizadas pelo Município, merece uma atuação desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Resolução visa criar a Comissão de Assuntos Revelantes, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com finalidade de elaborar e apreciar estudos do problema Municipal, qual seja, a queda constante do repasse da cota-parte do ICMS. Para tal, definiu-se prazo de 180 (cento e oitenta dias) de funcionamento, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Resolução a esse Egrégio Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA
SIMPLÍCIO

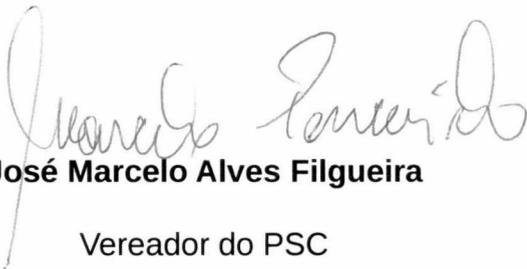


Parauapebas/PA, 05 de maio de 2017.



Ivanaldo Braz Silva Simplício

Vereador do PSDB



José Marcelo Alves Filgueira

Vereador do PSC



Joelma de Moura Leite

Vereador do PSD



João Assi

Vereador do PV



José Francisco Amaral Pavão

Vereador do PSDB